

( 10-396 )

Rec. 2.457/37

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Agêo Corrêa da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recusando o pagamento de despesas com internação hospitalar:

CONSIDERANDO que, nos termos das informações prestadas pelo serviço médico do Instituto, em Santos, se verifica que no 22º dia de internação se manifestou no recorrente moléstia para cuja cura se impunha a intervenção cirúrgica;

CONSIDERANDO que, deduzidas as 21 diárias anteriores e observando, também, o que dispõe sobre o limite da internação hospitalar a alínea c) do art. 46 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1933, é de ser atendido o pagamento;

REBOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar, nessa conformidade, o pagamento da conta apresentada, efetuados os descontos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Percival Godoy Ilha Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 26/8/39